



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro - Caixa Postal: 89-13630-082

Fone (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO

Nº 550/2024

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 10 / 06 / 24

PRESIDENTE

Considerando que a gestão pública, em todos os níveis de atuação, encontra grandes desafios para assistir a população de maneira satisfatória. Talvez a maior barreira a se apresentar seja na saúde, principalmente aos direitos inerentes ao espectro autista;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal (STF) fixou a seguinte tese de repercussão geral: “Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o artigo 98 § 2º e § 3º da Lei 8.112/1990” (RE nº 1.237.867/SP; Tema 1.097);

Considerando que a decisão foi unânime, merece destaque o voto do Ministro Ricardo Lewandoski que acerca da aplicação analógica da Lei 8.112/1990, artigos 98, parágrafos 2º e 3º, aos servidores estaduais e municipais, independente do regime de contratação, mesmo que não haja legislação local específica neste sentido;

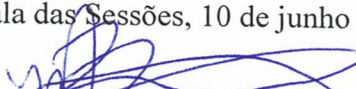
Considerando o entendimento do Ministro Lewandoski, é plenamente legítima a Lei Federal aos servidores de estados e municípios diante do princípio da igualdade substancial, previsto na Constituição Federal e na Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência, esta incorporada pelo status de Emenda Constitucional no ordenamento jurídico pátrio.

Considerando que, segundo o Ministro, a falta de legislação infraconstitucional não pode servir para justificar o descumprimento de garantias constitucionais, sobretudo quando envolvem o princípio da dignidade humana e o melhor interesse de crianças;

Considerando que descumpridas tais garantias há a violação à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio de Decreto Legislativo 186/2008 e promulgado por meio de Decreto Federal 6.949/2009.

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, a aplicação do Anteprojeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a redução de 30% a 50% da jornada de trabalho dos servidores municipais, independente do regime de contratação, que tenham filhos com Espectro Autista (TEA) na forma específica, para um melhor acompanhamento e cuidados na forma de tempo aos que necessitam, com fins de senso de justiça social.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2024.


Mirelle Cristina de Araújo Bueno
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro - Caixa Postal: 89-13630-082

Fone (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE 30% A 50% DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE TENHAM FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NA FORMA QUE ESPECÍFICA”.


A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais independentes do regime de contratação, que tenham filhos com transtorno do espectro autista, sem redução de seus vencimentos.

Artigo 2º – A comprovação do Transtorno do Espectro Autista será realizada mediante laudo médico específico para este fim.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 10 de junho de 2024.


Mirelle Cristina de Araújo Bueno
Vereadora